

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 314/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Izidio de Brito Correia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia da Trabalhadora e Trabalhador Metalúrgico, a ser comemorado anualmente em 21 de abril com a realização de homenagem aos mesmos nesta Casa de Leis e dá outras providências.

Fica Instituído no âmbito do Município o Dia da Trabalhadora e Trabalhador Metalúrgicos, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, que integrará o calendário oficial do Município. Será realizada homenagem no Plenário da Câmara, em comemoração ao Dia da Trabalhadora e Trabalhador Metalúrgicos, no dia 21 de abril ou em data mais próxima. Na ocasião serão homenageadas trabalhadoras e trabalhadores com

atuação de destaque municipal, regional e internacional (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta na justificativa, o intuito deste PL é:

“marcar através de uma celebração, nesta Casa de Leis, **com a valorização das trabalhadoras e trabalhadores** nas indústrias metalúrgicas do Município de Sorocaba, da região, do País, inclusive trabalhadoras e trabalhadores que tem atuação internacionalmente”.

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica, direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**; dispõe a LOM:

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g.n.)

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional de Metalúrgico, instituindo seu dia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 21 de julho de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica